



Ministério Público
do Estado do Amapá

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Endereço: Rua do Araxá, nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.
Tel.: (96) 3198-1625

Ato Normativo Nº0000007/2024-GAB/PGJ

Institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá (MP-AP).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 50, inciso I, alínea “f”, da Lei Complementar Estadual nº 0079, de 27 de junho de 2013;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico Nacional (PEN) identifica a necessidade de "Promover a Governança de TI", para possibilitar que a Tecnologia da Informação (TI) possa assumir o papel de viabilizadora da inovação tecnológica;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP), disciplinada pela Resolução nº 171, de 27 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as orientações da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2018;

CONSIDERANDO que, quanto mais as atividades diárias e as estratégias-chave do MP-AP dependem da Tecnologia da Informação, mais estratégica é a TI para a Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os recursos de TI sejam utilizados de forma eficiente e eficaz para atender aos objetivos estratégicos do MP-AP e dos beneficiários de seus serviços, a população;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a Tecnologia da Informação do MP-AP esteja em conformidade com as normas e regulamentações relativas, mas não se limitando, à proteção de dados, à transparência, à acessibilidade e à segurança da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a inovação e a modernização dos sistemas de TI, conforme estabelecido na Resolução nº 276/2023-CNMP, de modo a permitir que o MP-AP acompanhe as rápidas mudanças no cenário tecnológico e aproveite as oportunidades oferecidas pela transformação digital,

RESOLVE:



Ministério Público
do Estado do Amapá

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Endereço: Rua do Araxá, nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.
Tel.: (96) 3198-1625

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Amapá.

Art. 2º Esta política aplica-se a todo o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) e a outras unidades que utilizem recursos de TI para a execução total ou parcial de suas atividades, especificamente, mas não se restringindo às unidades ligadas ao Centro Integrado de Inteligência e Investigação.

Seção I

Dos Objetivos

Art. 3º A Política de Governança de Tecnologia da Informação (PGTI) tem por objetivo estabelecer princípios, requisitos e práticas para assegurar que o uso da TI contribua eficazmente para a realização dos objetivos estratégicos do MP-AP, promovendo a transparência, a eficiência operacional e a eficácia na entrega de serviços à sociedade.

Parágrafo único. A Governança de TI tem como principal objetivo alinhar a TI aos requisitos do negócio do MP-AP, considerando as soluções de suporte às suas atividades meio e fim, bem como a garantia da continuidade dos serviços e a minimização da exposição de suas atividades aos riscos de TI.

Seção II

Dos Princípios e Requisitos

Art. 4º A Governança de TI será regida pelos seguintes princípios:

- a) **Alinhamento Estratégico:** Garantia de que as estratégias, objetivos, projetos e operações de TI estejam alinhados ao Planejamento Estratégico do MP-AP.
- b) **Entrega de Valor:** Garantia de que os investimentos em TI resultem em benefícios tangíveis e que agreguem valor aos serviços públicos oferecidos aos cidadãos.
- c) **Inclusão:** Garantia de que as soluções de TI sejam acessíveis a todos os cidadãos, de modo a

MP-AP 20.06.0000.0003759/2024-23 / Pág.: 2/8





Ministério Público
do Estado do Amapá

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Endereço: Rua do Araxá, nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.
Tel.: (96) 3198-1625

promover a inclusão digital.

d) **Sustentabilidade:** Promoção do uso sustentável dos recursos de TI, considerando os impactos ambientais e sociais.

e) **Transparência:** Garantia de que as decisões relativas à TI sejam tomadas de forma transparente, promovendo a responsabilização e prestação de contas.

f) **Responsabilidade:** Responsabilização pelo uso eficaz e eficiente da TI clara e atribuída a todas as unidades do MP-AP.

g) **Integridade:** Garantia de que as operações, processos e dados de TI são precisos, confiáveis e consistentes, mantendo-se livres de corrupção, manipulação ou adulteração.

h) **Conformidade:** Aderência às leis, regulamentações, boas práticas, padrões e políticas, de modo a garantir que o MP-AP opere de acordo com as normas nacionais e internacionais estabelecidas.

Art. 5º São requisitos essenciais para a Governança de TI:

§1º A definição e documentação das seguintes políticas, as quais devem estar devidamente alinhadas ao Plano Nacional de Tecnologia da Informação do CNMP:

I - Gestão da Segurança da Informação;

II - Gestão de Riscos;

III - Gestão de Serviços;

IV - Gestão da Continuidade de Serviços;

V - Gestão de Sistemas;

VI - Gestão da Infraestrutura de TI;

VII - Gestão de Portfólio, Programas e Projetos de TI.

§2º O planejamento periódico das ações de TI que visem ao alcance dos objetivos do Planejamento Estratégico do MP-AP e do Plano Estratégico Nacional de TI do CNMP, sob a forma de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

Art. 6º São requisitos de inteligência em Governança de TI:

MP-AP 20.06.0000.0003759/2024-23 / Pág.: 3/8





Ministério Público
do Estado do Amapá

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Endereço: Rua do Araxá, nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.
Tel.: (96) 3198-1625

- I - O uso de soluções de monitoramento e controle automatizadas;
- II - O uso de tecnologias de BI e Big Data como base para tomada de decisão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA GOVERNANÇA DE TI

Art. 7º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI é a instância de Governança de TI responsável pelo alinhamento das ações de Tecnologia da Informação aos objetivos estratégicos do Ministério Público do Estado do Amapá, competindo-lhe:

- I. Estabelecer políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação alinhadas aos objetivos estratégicos da Instituição;
- II. Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;
- III. Deliberar sobre a estrutura organizacional de TI e fazer propostas de adequação para a Administração Superior;
- IV. Deliberar sobre o planejamento orçamentário de TI, definindo as prioridades dos investimentos;
- V. Estabelecer as prioridades para execução de projetos de Tecnologia da Informação, aprovando, ordenando e/ou suspendendo projetos de TI;
- VI. Definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de Tecnologia da Informação do Órgão;
- VII. Deliberar sobre instrumentos de avaliação, direção e monitoramento da TI;
- VIII. Aprovar o seu regimento interno;
- IX - Estabelecer diretrizes para a gestão de projetos de TI;
- X. Realizar a governança do portfólio de projetos e serviços de TI;
- XI. Validar o Catálogo de Serviços de TI;
- XII. Aprovar os Acordos de Nível de Serviço;





Ministério Público
do Estado do Amapá

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Endereço: Rua do Araxá, nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.
Tel.: (96) 3198-1625

XIII. Acompanhar periodicamente o alcance das metas estabelecidas no PDTI e os resultados dos projetos de TI;

XIV. Exercer outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

Art. 8º A Divisão de Governança em TI é a instância de Governança de TI responsável pela execução e monitoramento da Política de Governança de TI, competindo-lhe:

I - Preparar e coordenar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;

II - Monitorar a execução do PDTI;

III - Prover informações ao Comitê Estratégico de TI, por intermédio de seu secretário;

IV - Controlar e monitorar o mapeamento de processos de TI;

V - Monitorar investimentos, custo e orçamento da TI;

VI - Gerenciar, monitorar e analisar os processos de TI por meio de níveis de serviço;

VII - Analisar a arquitetura de segurança dos sistemas e aplicações, visando atender às conformidades legais e regulatórias;

VIII - Monitorar o cumprimento da Política de Governança de TI do MP-AP;

IX - Monitorar a conformidade da TI com as leis, resoluções, boas práticas, padrões, políticas e normativas atinentes à Tecnologia da Informação.

§1º A Seção de Governança e Controle Interno de TI é uma subunidade da Divisão de Governança em TI, competindo-lhe:

I - Identificar, analisar, avaliar, mitigar e monitorar os riscos de TI, com foco na proteção de dados e da infraestrutura e na conformidade com as leis e regulamentações;

II - Realizar a gestão de riscos de TI, por intermédio de inspeções internas regulares.

§2º A Assessoria Operacional de Governança de Tecnologia da Informação é uma subunidade da Divisão de Governança em TI, cabendo-lhe:

I - Assessorar a execução da PGTI;





Ministério Público
do Estado do Amapá

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Endereço: Rua do Araxá, nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.
Tel.: (96) 3198-1625

II - Facilitar a comunicação entre as unidades de TI, compartilhando informações relevantes sobre governança de TI e promovendo a conscientização sobre a importância dessas práticas;

III - Desenvolver programas de treinamento e capacitação para os servidores do DTI em questões relacionadas à governança de TI, promovendo uma cultura de conformidade e responsabilidade.

§3º A gestão dos Projetos de TI é de atribuição do Escritório de Projetos de TI e, na sua ausência, da própria unidade demandante.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DE RECURSOS DE TI

Art. 9º A Gestão de Recursos de TI é de competência da Diretoria do Departamento de Tecnologia da Informação, cabendo-lhe, ainda:

I - Coordenar o levantamento das necessidades dos usuários dos recursos de TI;

II - Propor planos de investimento para prover o MP-AP de sistemas e recursos computacionais necessários ao pleno desenvolvimento institucional;

III - Manter o CETI atualizado sobre os projetos de TI prioritários;

IV - Prestar contas ao CETI sobre o desempenho e a conformidade das ações de TI.

Art. 10 As aquisições de TI devem ser baseadas em análises de custo-benefício, justificando a necessidade em termos de contribuição para os serviços públicos.

Art. 11 Deve-se investir no desenvolvimento das competências de TI internas para garantir a capacidade de gerir e utilizar eficientemente os recursos tecnológicos.

Art. 12 O desempenho da TI deve ser monitorado por intermédio de Indicadores-Chave de Desempenho - KPIs ajustáveis, de modo a assegurar o efetivo alinhamento ao PDTI.

Seção I

Da Adoção de Tecnologias Emergentes

Art. 13 Para os fins deste ato normativo, consideram-se tecnologias emergentes aquelas inovadoras e disruptivas, como inteligência artificial, blockchain, computação em nuvem, Internet

MP-AP 20.06.0000.0003759/2024-23 / Pág.: 6/8





Ministério Público
do Estado do Amapá

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Endereço: Rua do Araxá, nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.
Tel.: (96) 3198-1625

das Coisas (IoT) e realidade aumentada, entre outras, que apresentam novidades significativas em relação às tecnologias existentes e potencial para transformar e elevar os serviços público em níveis de excelência.

Art. 14 Os Projetos de TI devem pautar-se na busca incessante por soluções inovadoras, capazes de melhorar os processos de trabalho, gerar economia de recursos e melhorar a experiência dos usuários.

Art. 15 Devem ser fomentadas as iniciativas de inovação tecnológica de cunho experimental quando seus possíveis resultados trouxerem economia de recursos e de tempo ou impactarem o aumento da satisfação do cidadão.

Art. 16 Na ausência de leis e regulamentações próprias, o desenvolvimento de iniciativas e projetos com o uso de Inteligência Artificial deve pautar-se no respeito aos direitos fundamentais, à democracia e ao estado de direito.

§1º Nos treinamentos dos modelos de IA, devem ser excluídos ou anonimizados dados ou conjuntos de dados que possibilitem a identificação de pessoas naturais.

§2º As especificações relacionadas à proteção de dados pessoais, inclusive nos casos de uso e desenvolvimento de soluções de IA, devem ser objeto da Política de Gestão da Segurança da Informação e/ou da Política de Governança de Dados.

Seção II

Da Acessibilidade e Inclusão Digital

Art. 17 Os sistemas e serviços de TI devem ser projetados com requisitos mínimos de acessibilidade, de modo a favorecer o acesso da pessoa com deficiência.

Seção III

Da Sustentabilidade Ambiental

Art. 18 Nas contratação de soluções de TI devem ser considerados e priorizados requisitos de eficiência energética e de certificação verde (empresas, produtos e serviços que utilizam energia renovável e práticas sustentáveis).

Art. 19 As unidades de TI devem adotar e disseminar práticas de “TI Verde” que promovam a redução do consumo de energia e de papel, bem como o descarte consciente de resíduos

MP-AP 20.06.0000.0003759/2024-23 / Pág.: 7/8





Ministério Público
do Estado do Amapá

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Endereço: Rua do Araxá, nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.
Tel.: (96) 3198-1625

eletrônicos.

CAPÍTULO IV

DA COMPLIANCE E AUDITORIA

Art. 20 Deve-se garantir que todas as atividades de TI estejam em conformidade com a legislação vigente e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. O monitoramento da conformidade será realizado por intermédio de auditorias e inspeções regulares e da implementação de outros controles automatizados.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO E MELHORIA CONTÍNUA

Art. 21 O CETI deve realizar reavaliações periódicas desta política, a cada 2 anos, para garantir sua relevância e eficácia, promovendo a melhoria contínua.

§1º O CETI também poderá propor revisões a qualquer tempo, a fim de adaptar rapidamente a PGTI às novas tecnologias e às mudanças do ambiente organizacional e regulatório.

Macapá, 02 de Agosto de 2024

PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Assinado eletronicamente por **PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em 02/08/2024, às 11:21, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

MP-AP 20.06.0000.0003759/2024-23 / Pág.: 8/8

Documento criado em 02/08/2024 às 11:20:43. Matrícula: 50225

A autenticação do documento pode ser conferida no site
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP2024BYHNG9LI9Z> informando o código verificador
MPAP2024BYHNG9LI9Z

